



SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0198/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0198/1999 DE 11/05/99

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANGE

E M E N T A:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE PESQUISAS
E ESTUDOS APLICADOS AO DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVE-
NIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:24:16

00000016715-02



LIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 03/10/00

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica e Substituto



GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Cont. e Justiça
 Pol. Urb. e Meio Ambiente
 Administração Pública
 Saúde, Previdência e Trabalho
 Finanças e Oramento

P - SI - NTE

01 - PL
01-0198/1999


PAULO FRANGE
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 11 MAI 1999 ★

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta(n) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 41 e folha de informação sob n.º 42 13/09/90

Noemia M. S. Marques

Ass. Téc. Direção I



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha n.º	02	do proc.	
n.º	158	de 19	99
<i>Wen</i>			

Noemlia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS APLICADOS AO DESENVOLVIMENTO INFANTO JUVENIL visa, primordialmente, o desenvolvimento de atividades artísticas, promovendo o desenvolvimento da potencialidade e imaginação.

Mesclando conhecimento das técnicas ministradas nos cursos com informações sobre História das Artes, principais artistas, épocas, estilos e regiões, podendo assim, relatar suas impressões nos trabalhos que forem produzidos.

O INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS APLICADOS AO DESENVOLVIMENTO INFANTO JUVENIL intenciona direcionar o grupo de crianças e jovens à atividade de criação. Diversificando seu conhecimento em Artes Plásticas, Cênicas, Literárias e Musicais.

O Instituto, através de um trabalho interdisciplinar com atividades essencialmente culturais, ligadas às artes, pintura, dança, passeios educativos e tecnologia que possibilitem a percepção, o desenvolvimento, a compreensão e a transformação do indivíduo bem como do mundo que o cerca, constrói-se um conhecimento técnico de profissões e suas implicações sociais.

As atividades do Instituto visam a preparação, dentro da área psicoterápica-educacional, a viabilização e ampliação dos conceitos de vida e formação do homem para viver em um novo tempo com dignidade,



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha n.º	03	do proc.
n.º	198	de 1993
<i>almeida</i>		

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção

humanidade e utilidade em suas criações e seus investimentos, otimizando assim a qualidade de vida de todos os que o cercam, incluindo a sua própria, tornando-o menos sujeito a deficiências na formação escolar.

A fim de atender ao desenvolvimento, a aplicabilidade do exposto, se faz necessário a colaboração, auxílio financeiro, subvenções de todos, pessoas físicas, jurídicas, entidades oficiais.

Nada mais justo, portanto o reconhecimento pelo Poder Público, de utilidade pública, que facilitará o cumprimento dos objetivos do Instituto.


PAULO FRANGE
VEREADOR

INSTITUTO CRIA - ATIVIDADE

CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM FUTURO

A Clínica Jardim São Paulo tem uma vasta experiência em atendimento psicoterápico a crianças e adolescentes com dificuldades de adaptação escolar ou social.

Através de um trabalho interdisciplinar com atividades essencialmente culturais, ligadas a artes, pintura, dança, passeios educativos e tecnologia que possibilitem a percepção, o desenvolvimento, a compreensão e a transformação do indivíduo bem como do mundo que o cerca, constrói-se um conhecimento técnico de profissões e suas implicações sociais.

Com este trabalho embasado em raízes profundas e sempre visando melhorar a qualidade de vida e o futuro da criança/adolescente, a Clínica recebeu o selo ABRINQ - Empresa Amiga da Criança e, motivada pelo sucesso e potencial do empreendimento, fundou o INSTITUTO CRIA - ATIVIDADE, tendo como alvo crianças e adolescentes carentes monetariamente a fim de que estes possam participar do trabalho que vem sido desenvolvido com bastante êxito até o presente momento.

O público alvo são crianças e adolescentes na faixa etária de 4 a 17 anos de idade, moradores da Zona Norte, que encontram-se sem ter a possibilidade de um aprendizado escolar adequado, mais amplo e completo.

É importante evidenciar a maior preocupação social do momento: a caótica situação em que se encontra a vida do paulistano, com a violência banalizada, acompanhada e estimulada pelo mal que está se caracterizando como o maior do século: o consumo generalizado de drogas.

A Clínica Jardim São Paulo, dentro do contexto e da realidade social, observando através de suas atividades cotidianas o retorno de um trabalho planejado dentro da área psicoterápica-educacional, preocupando-se com o quadro anteriormente descrito, prepara-se para a viabilização do Instituto Cria-Atividade que objetiva a ampliação dos conceitos de vida e a formação de um novo homem para viver em um novo tempo com dignidade, humanidade e utilidade em suas criações e seus investimentos, otimizando assim a qualidade de vida de todos os que o cercam, incluindo a sua própria, tornando-o menos sujeito a deficiências na formação escolar, aos desarranjos familiares evidenciados pela crise global que atinge as grandes metrópoles e as dificuldades de acesso à cultura e à tecnologia que a cada dia vem aumentando a multidão dos excluídos, bem como as dificuldades encontradas pelo mundo atual, permitindo o desencadeamento do consumo de

Folha n.º	09	do proc.
n.º	198	de 19.99
<i>Moema M. S. Marques</i>		
Ass. Téc. Direção I		

drogas, o desencaminhamento social e consequente aumento substancial de atividades criminosas, atingindo um público cada dia mais jovem.

O INSTITUTO CRIA-ATIVIDADE abrigará atividades desenvolvidas em oficinas voltadas para as artes, ciências, tecnologia e toda e qualquer atividade cultural, eventualmente com a obtenção de produtos finais de qualidade, passíveis de serem leiloados, expostos, comercializados, para o desenvolvimento profissional, bem como para a captação de recursos para a manutenção do projeto. Além disso, estão previstas a programação de eventos que envolvam a comunidade, com bazares, festas de época, bingos, enfim, que poderão ser patrocinados por empresas ou entidades a fim de que possam ser obtidos recursos para a manutenção do projeto.

Participam do projeto, profissionais extremamente habilitados, especializados, experientes e atualizados.

Salientamos que este projeto é protegido pela Lei ROUANET (nº 8313) e permite às empresas patrocinadoras um abatimento de 4% no Imposto de Renda (desde que já disponha de 20% do total pleiteado).

INSTITUTO CRIA -ATIVIDADE

Presidente - Dra. Deborah Anna Duwe Pastor

Vice-Presidente - Dra. Alessandra Mara dos Santos Dutra

Primeiro Secretário - Patrícia Analio

Segundo Secretário - Benedita Aparecida Barbosa

Primeiro Tesoureiro - Hilda Maria dos Santos Friães

Segundo Tesoureiro - Franciso João Peinado Pastor

Diretoria de Esportes - José Antonio Fernandes Junior

Diretoria de Artes - Ana Maria Soeiro

Diretoria de Educação - Debora Domingues dos Santos

Relha n.º 06 do n.º 128 de 1999
Ass. Téc. Direção I
Noemia M. S. Marques

Diretoria de Bem-Estar Social - Nura Doricel Góis

Diretoria de Saude - Lilian Elizabeth Cassia Leite Ladessa

Diretoria de Marketing - Rosangela Rodrigues

Diretoria de Segurança - Major |Hamilton Izildo de Arruda.

Departamento de Marketing e Eventos Vera Lúcia Crepaldi Selma

Rosangela Rodrigues

Claudia Capelli

Valéria Cristina M. Lusnach

CONSELHO

Presidente - Anselmo Martins

Vice-Presidente - Walter Targa

Conselheiros - Claudia Capelli

Marcos Dutra

Raimundo José da Silva

Valéria Cristina N. Lusnach

Vera Lucia Crepaldi Selma

Vilma Tataranni

folha n.º	07	do proc.
n.º	198	de 19 99
<i>Moema M. S. Marques</i>		
Ass. Téc. Direção I		

O Instituto Cria-Atividade, intenciona direcionar o grupo de crianças e jovens à atividades de criação. Diversificando seu conhecimento em Artes Plásticas, Cênicas, Literárias e Musicais.

A proposta é fazer com que o grupo possa ter contato com atividades artísticas, desenvolvendo sua potencialidade e imaginação. Mesclando o conhecimento das técnicas ministradas nos cursos com informações sobre a História das Artes, principais artistas, épocas, estilos e regiões, podendo assim relatar suas impressões nos trabalhos que forem produzidos.

brincar - informar - cria

|

atividade

|

ativa

|

vida

PINTURA EM PORCELANA

- OBJETIVO :** Diversificar o aprendizado artístico e proporcionar o contato com as técnicas de pintura em porcelana. Oferecer o conhecimento das técnicas usadas pelos antigos , as regiões e estilos.
- TÉCNICAS :** Pintura com baixo esmalte
Esponjado
Negativo e positivo
Desenho de formas e figuras
Uso da cor
- MATERIAL :**
- 20 pincéis(redondo) para porcelana números variados
 - 40 porta-toalhas de madeira (com área para azulejo)
 - 40 porta-chave de madeira (com área para azulejo)
 - 160 azulejos brancos sem esmalte
 - 10 potes de tinta para porcelana baixo esmalte de 250 ml - cores: azul claro, azul marinho, verde, vermelho, amarelo, preto, sépia, laranja, ocre e terra.
 - 10 esponjas de espuma (de lavar louça)
 - 10 lápis stabilu para porcelana
- CURSO :** Duração prevista de 02 meses.
- Período manhã : Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (07 à 10 anos).
Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (11 à 17 anos).
- Período tarde : Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (07 à 10 anos).
Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (11 à 17 anos).

Fla n.º 00 do proc.
n.º 198 de 19 99
[Signature]
Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

CUSTO :

		total
Profissional	R\$500,00/mês	R\$1.000,00
Monitor	R\$100,00/mês	R\$ 200,00
Sala e infra-estrutura	R\$130,00/período	R\$ 2.080,00
Queima das peça	R\$ 0,50/peça	R\$ 80,00

n.º	10	do proc.
n.º	198	de 19 99
Ass. Téc. Direção I		

MOSAICO

OBJETIVO :

- Oferecer informações sobre uma arte milenar
- O uso do mosaico na arquitetura
- Materiais possíveis para utilização
- Técnicas de manuseio
- Elaboração do desenho, ativando a criação
- Reprodução de obras de arte.

TÉCNICAS :

Direta :

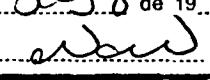
- Técnica de corte - bizantino e caótico
- Suporte fixo : bidimensional e tridimensional
- Fixação
- Acabamento e limpeza

Indireta:

- Suporte transportável : em papel especular
- Folha única e papel especular com cortes
- Fundição em concreto e madeira
- Acabamento e limpeza.

MATERIAL :

- Pastilha cerâmica 2 x 2 cm - 07 metros quadrados (cores variadas)
- 10 alicates de corte (próprio para pastilha)
- 10 óculos de proteção
- Pastilha de vidro 1 x 1 cm - 07 metros quadrados (cores variadas)
- 05 tubos de cola branca extra forte de 1 kg
- 01 saco de argamassa especial para mosaico
- 120 luvas (cirúrgica)
- 01 rolo de papel especular
- 30 porta-retratos em madeira bruta (sem detalhes)
- 30 porta-jóias ou cachepôs em madeira(sem detalhes)
- 40 placas de compensado de 40 x 40 cm
- 20 panos para limpeza
- 10 kg de rejunte branco

Fls. n.º	11	do proc.
n.º	1658	de 19 99
		

Noemla M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

CURSO : Duração prevista 02 meses

Período manhã : Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (07 à 10 anos).

Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (11 à 17 anos)

Período tarde : Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (07 à 10 anos).

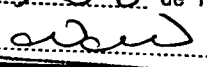
Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (11 à 17 anos).

CUSTO :

		total
Profissional	R\$500,00/mês	R\$1.000,00
Monitor	R\$100,00/mês	R\$ 200,00
Sala e infra-estrutura	R\$130,00/período	R\$2.080,00

RECICLAGEM E ARTESANATO

- OBJETIVO :**
- Esclarecer o que é reciclagem e sua importância.
 - Intensificar o assunto : respeito pela Natureza e o desperdício.
 - Utilizar os mais variados materiais "lixo" na confecção de peças utilitárias.
 - Noções de artesanato , criação e produção das mais diversas técnicas.
- TÉCNICAS :**
- Papel reciclado - bricolagem - pintura em gesso
 - pintura em peças de vidro - execução de maquete
 - confecção de cartões para datas comemorativas
 - execução de velas à frio - restauro de móveis - DKP - pátina - reciclagem dos materiais.
- MATERIAIS :**
- 40 tubos de cola branca de 1 kg
 - 20 tesouras sem ponta (Mundial)
 - 20 trinchas de 2 "
 - 20 trinchas de 1 "
 - 160 bolas de isopor (aproximadamente 10 cm de diâmetro)
 - 1 kg de canela
 - 1 kg de cravo
 - 1 kg de folhas de louro
 - 2 kg de feijão fradinho
 - 2 kg de grão de bico
 - 1 kg de anis
 - 40 molduras simples em madeira de 30 x 40 cm
 - 05 peneiras de plástico 40 x 50 cm (tela mosquiteira) com moldura (para papel reciclado)
 - 10 rolos de fita crepe
 - 02 liquidificadores
 - 05 bacias plásticas tamanho médio, de forma quadrada (para papel reciclado)
 - 04 galões de massa corrida
 - 06 galões de massa corrida acrílica

1 ^a n.º	13	de proc.
n.º	138	de 19 99
 Noemila M. S. Marques Ass. Téc. Direção I		

- 40 potes de tinta plástica (para artesanato) - vermelho, amarelo, azul, verde, preto, branco, marrom e laranja
- 06 tubos de pasta relevo para vitral
- 40 tubos de tinta verniz vitral - vermelho, azul, amarelo, verde, preto, branco leitoso, marrom e laranja.
- 02 galões de tinta látex (comum) branca
- 14 corantes para látex (base água), cores diversas
- 03 latas pequenas tinta esmalte nas cores azul claro, verde claro e amarelo claro.
- 03 latas de aguarrás
- 120 pares de luvas cirúrgica
- 80 peças de gesso diversas (para pintura)
- 04 litros base para artesanato branco
- 20 potes de tinta guache - vermelho, azul, amarelo, branco e preto.
- 20 lixas d'água
- 40 lixas para madeira n.80
- 40 lixas para madeira n.150
- 40 lixas para madeira n. 220
- 01 galão de verniz marítimo
- 05 pacotes de cera de abelha cores variadas
- 02 pacotes de barbante para pavio (grande)
- 20 rolos de papel higiênico branco
- 40 chapas de eucatex 2m x 1 m
- 10 folhas de papel de seda, várias cores

CURSO :

Duração prevista de 10 meses.

Período manhã : Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (07 à 10 anos).

Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (11 à 17 anos).

Período tarde : Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (07 à 10 anos).

Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (11 à 17 anos).

Folha n.º	161	do proc.
n.º	198	de 1999

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

CUSTO :

		total
Profissional	R\$500,00/mês	R\$5.000,00
Monitor	R\$100,00/mês	R\$1.000,00
Sala e infra-estrutura	R\$500,00/mês	R\$5.000,00

Folha n.º	13	do proc.
n.º	258	de 19.99
<i>Wen</i>		

Noemila M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

CERÂMICA

OBJETIVO : Noções básicas de escultura
Aprendizado das técnicas de modelagem e pintura
Entrar em contato com formas espaciais.

TÉCNICAS : Modelagem em argila
Impermeabilização
Pintura à frio

MATERIAL :

- 40 blocos de argila
- 05 tubos de cola branca de 1 kg
- 40 vasos de cerâmica
- 30 pincéis chatos cerda dura (vários números)
- 40 peças em cerâmica diversas
- 20 pincéis redondos (pequenos)
- 02 litros de goma-laca
- 20 potes de purpurina fina dourada
- 01 litro de betume
- 02 litros de terebentina
- 01 galão de tinta látex (comum) branco
- 02 latas de neutrol
- 05 corantes para látex (base água) -azul, amarelo, vermelho, preto, ocre.

CURSO : Duração prevista de 02 meses

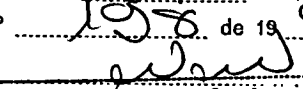
Período manhã : Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (07 à 10 anos).
Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (11 à 17 anos).

Período tarde : Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (07 à 10 anos).
Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (11 à 17 anos).

Folha n.º 16 do proc.
n.º 1258 de 1999
Nocemla M.ª S. Marques
Ass. Téc. Direção I

CUSTO :

		total
Profissional	R\$500,00/mês	R\$1.000,00
Monitor	R\$100,00/mês	R\$ 200,00
Sala e infra-estrutura	R\$130,00/período	R\$2.080,00

Fls. n.º	17	do proc.
n.º	158	de 19 99
 Noemí M. S. Marques Ass. Téc. Direção I		

DESENHO E PINTURA

OBJETIVO : Ensinar técnicas de desenho à lápis com noções de observação, luz e sombra, volume, dimensão e perspectiva.
 Manusear lápis de cor, aquarela, pastel e tinta à óleo.
 Em conjunto com o aprendizado das técnicas, serão dadas noções sobre cada período da História da Arte, estilos, movimentos artísticos, principais artistas desde a pré-história até o contemporâneo.

TÉCNICAS : Desenho à mão livre, desenho de observação
 Textura, luz e sombra.
 Introdução à perspectiva
 Teoria das cores
 Manuseio dos materiais

MATERIAL :

- 2 milheiros de papel sulfite
- 40 blocos de papel canson A3
- 40 blocos de papel canson A4
- 20 blocos de papel jornal A4
- 120 lápis 6B
- 90 borrachas branca (para desenho)
- 50 apontadores com depósito
- 10 caixas de carvão mineral
- 40 estojos de aquarela
- 40 caixas giz pastel oleoso de 12 cores
- 800 telas para pintura de 30 x 40 cm.
- 120 molduras para tela
- 1.200 tubos de tinta à óleo : cores : 160 branco de titânio- 120 amarelo nápoles claro - 120 amarelo nápoles escuro - 90 azul da prússia - 110 azul celúrio- 90 vermelho cádmio escuro - 90 vermelho cádmio claro - 90 alaranjado - 90 verde vessie- 90 terra siena natural - 90 terra siena queimado- 80 amarelo - 40 preto - 50 magenta.
- 1 litro de óleo secante
- 10 pincéis redondos n. 0
- 30 pincéis chatos de cerdas duras (Vários números)
- 06 litros de terebentina

Folha n.º	18	do proc.
n.º	1058	de 1999
<i>Noemia M. S. Marques</i> Ass. Téc. Direção I		

- 10 paletas
- 10 cavaletes
- 40 panos de limpeza
- 10 espátulas para pintura à óleo
- 10 pastas plásticas A3
- 10 pastas plásticas A4

CURSO : Duração prevista de 10 meses

Período manhã : Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (07 à 10 anos)
 Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (11 à 17 anos).

Período tarde : Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (07 à 10 anos).
 Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (11 à 17 anos).

CUSTO :

		total
Profissional	R\$500,00/ mês	R\$5.000,00
Monitor	R\$100,00/mês	R\$1.000,00
Sala e infra-estrutura	R\$500,00/mês	R\$5.000,00

Folha n.º	13	do proc.
n.º	158	de 10
<i>Moema M. S. Marques</i>		
Ass. Téc. Direção I		

JARDINAGEM

OBJETIVO: Trabalhar com a natureza, ter o contato direto com a terra. Conhecer algumas espécies de plantas e árvores. Arborizar uma ou mais ruas em consenso com os moradores.

TÉCNICAS:

- Técnicas de adubo
- Preparação da terra
- Espécies de plantio, sementes e mudas
- Plantio de ervas aromáticas e chás, grãos e sementes
- Plantio de plantas decorativas
- Plantio de árvores
- Cuidados após plantio

MATERIAL:

- 12 Kits de ferramentas para jardinagem
- 400 copos descartáveis
- 40 jardineiras (aprox. 1,5 m comprim)
- 40 vasos plásticos
- 02 pacotes de algodão
- 04 estantes de ferro (aprox. 1,00 m larg x 1,50 h)
- 10 espécies diferentes de legumes e verduras
- 10 espécies diferentes de ervas
- 40 mudas de plantas ornamentais
- 40 mudas de árvores (ipê amarelo, ipê roxo, quaresmeira)
- 40 kg de terra adubada.

Folha n.º	29	do proc.
n.º	158	de 1999
<i>Neemla M. S. Marques</i> Ass. "éc. Direcção I"		

CURSO : Duração prevista de 02 meses

Período manhã : Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (07 à 10 anos) .
Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (11 à 17 anos).

Período tarde : Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (07 à 10 anos).
Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (11 à 17 anos).

CUSTO :

		total
Profissional	R\$500,00/mês	R\$1.000,00
Monitor	R\$100,00/mês	R\$ 200,00
Sala e infra-estrutura	R\$130,00/período	R\$2.080,00

JORNAL

- OBJETIVO :** Produzir com o grupo um jornal que terá uma edição bimestral e será distribuído na região.
- TÉCNICAS :** Programação, público a atingir , intenções do veículo, anúncios e a visão do todo.
Fazer entrevistas, fotografias, desenhos e reportagens.
Redação
Noções de diagramação e editoração.
- MATERIAL :**
- 2000 folhas papel sulfite A4
 - 120 lápis n.02
 - 80 borrachas
 - 50 apontadores com reservatório
 - 10 pastas onduladas A4
 - 05 máquinas fotográficas
 - 40 filmes de 36 poses (preto e branco)
 - 40 kits de revelação para 36 poses
- CURSO :**
- Duração prevista de 12 meses .
- Período manhã : Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (07 à 10 anos).
Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (11 à 17 anos)
- Período tarde : Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (07 à 10 anos).
Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (11 à 17 anos).

CUSTO :

		total
Profissional	R\$500,00/mês	R\$6.000,00
Monitor	R\$100,00/mês	R\$1.200,00
Sala e infra-estrutura	R\$500,00/mês	R\$6.000,00

1.CUSTO PARA EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO (cotação em 02/1999)

1.1.Diagramação e editoração jornal 08 páginas formato aberto 30 x 42 PB

R\$120,00/página R\$960,00/edição R\$5.760,00/seis edições

1.2.Fotolito 08 páginas formato 21 x 30 com 2 scanner mínimo por página :

R\$49,00/página R\$392,00/edição R\$2.352,00/seis edições

1.3.Impressão jornal de 08 páginas formato aberto 30 x 42 PB em papel off-set 75 g com dobra central para tiragens de :

1.000 unid.	R\$ 345,00/edição	R\$2.070,00/seis edições
5.000 unid.	R\$ 731,00/edição	R\$4.386,00/seis edições
10.000 unid.	R\$1.221,00/edição	R\$7.326,00/seis edições

ESCULTURA EM PEDRA SABÃO

OBJETIVO : Noções de escultura, aprendizado das técnicas, manuseio das ferramentas com temática de criação.

TÉCNICAS : Uso das ferramentas
Impermeabilização e acabamento final.

MATERIAL :

- 32 blocos de pedra sabão de aproxim. 30cm x 30cm x 15 cm de h .
- 10 jogos de formões
- 10 marretas de borracha
- 02 litros de verniz cristal ou marítimo

CURSO : Duração prevista de 02 meses

Período manhã : Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (11 à 17 anos).

Período tarde : Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (11 à 17 anos).

CUSTO :

		total
Profissional	R\$600,00/mês	R\$1.200,00
Monitor	R\$100,00/mês	R\$ 200,00
Sala e infra-estrutura	R\$130,00/período	R\$2.080,00

Fla n.º 241 do nrc.
n.º 158 de 19 99
Ass. Téc. Direção I

PINTURA EM TECIDO

- OBJETIVO :** Proporcionar o aprendizado de técnicas de pintura. Com domínio das técnicas - liberdade de expressão e criação .
- TÉCNICAS :** Tingimento à frio com amarrações
Tingimento à frio com várias cores
Pintura com uso de estêncil
Pintura à mão
Pintura com tela de silk-scren
- MATERIAL :**
- 80 camisetas tamanho P
 - 40 camisetas tamanho M
 - 40 camisetas tamanho G
 - 80 tênis de tecido (ou alpargatas) de uma só cor.
 - 80 lenços de seda
 - 40 panos de prato
 - 01 tela de silk-scren (com logotipo do Instituto)
 - 10 estêncil de acetato , com motivos variados
 - 10 potes (aprox 15ml) de tinta para tecido/cores variadas
 - 10 potes (aprox 15 ml) de tinta relevo/cores variadas
 - 10 pincéis chatos
 - 10 pincéis redondos
 - 10 chapas de eucatex 40 x 30 cm
 - 01 tubo de cola especial para tecido
 - 01 rolo de barbante
 - 10 potes de 250 ml de tinta para seda , cores: azul claro, azul escuro, amarelo, vermelho, verde, preto, ocre e branco.
 - 20 folhas de carbono amarelo

Folha n.º	1538	do proc.	25
n.º		de 19	99

Neemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

CURSO : Duração prevista de 02 meses

Período manhã : Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (07 à 10 anos)
Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (11 à 17 anos).

Período tarde : Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (07 à 10 anos)
Uma hora e meia de curso para turma de 10 alunos (11 à 17 anos).

CUSTO :

		total
Profissional	R\$500,00/mês	R\$1.000,00
Monitor	R\$100,00/mês	R\$ 200,00
Sala e infra-estrutura	R\$130,00/período	R\$2.080,00

Folha n.º	26	do proc.
n.º	188	de 1999
<i>Noemia M.ª S. Marques</i> Ass. Téc. Direção I		

INICIAÇÃO AO VIOLÃO

OBJETIVO: Oferecer uma atividade dinâmica, em grupo, através da qual os participantes serão iniciados nesse instrumento, voltado para música popular.

TÉCNICAS: Leitura de cifras e canto
Noções de leitura musical tradicional
Partitura.

MATERIAL : -10 violões
-10 apoios de pés

CURSO : Duração prevista de 10 meses

Período manhã : Uma hora e trinta minutos para turma de 10 alunos (10 à 17 anos)

Período tarde : Uma hora e trinta minutos para turma de 10 alunos (10 à 17 anos)

CUSTO :

		total
Profissional e Material didático	R\$800,00/mês	R\$8.000,00
Sala e infra-estrutura	R\$500,00/mês	R\$5.000,00

PROJETO CORAL

OBJETIVO : Oferecer uma atividade musical estável.
Criar uma apresentação ao público, no final de cada semestre.

TÉCNICAS : Canto, entonação de voz, postura
Trabalho de equipe e relacionamento.

MATERIAL : -01 teclado

CURSO : Duração prevista de 10 meses
Período manhã : Duas horas de curso para turma
de 20 alunos (07 à 12 anos)
Período tarde : Duas horas de curso para turma
de 20 alunos (07 à 12 anos)

CUSTO :

		total
Profissional	R\$800,00/mês	R\$8.000,00
Sala e infra-estrutura	R\$500,00/mês	R\$5.000,00

OS INSTRUMENTOS MUSICAIS

OBJETIVO : Oferecer aos participantes uma noção histórica de cada instrumento musical, seja erudito ou popular, além de uma apresentação (ao vivo) em cada aula, de um músico que deverá falar um pouco de seu instrumento e executar peça característica do mesmo.

TÉCNICA : Apresentação do contexto histórico
Apresentação de um instrumentista específico de acordo com o tema.

PROGRAMA : Mês 01 - A Música Clássica

Aula 01 - Os instrumentos de CORDAS
Aula 02 - As madeiras
Aula 03 - Os metais
Aula 04 - Percussão

Mês 02 - MPB, JAZZ E ROCK

Aula 05 - O violão
Aula 06 - O sax
Aula 07 - O contrabaixo
Aula 08 - A guitarra

MATERIAL : -01 aparelho de som CD / FITA

CURSO : Duração prevista de 02 meses

Período manhã : Uma hora e meia de curso para turma de 30 alunos (07 à 17 anos) .

Período Tarde : Uma hora e meia de curso para turma de 30 alunos (07 à 17 anos)

Folha n.º	29	do proc.
n.º	158	de 19
[assinatura]		
Noemla M.a S. Marques		
Ass. Téc. Direção I		

CUSTO :

total

Profissionais
(instrumentista e
apresentador)

R\$250,00/período

R\$4.000,00

Sala e infra-estrutura

R\$130,00/período

R\$2.080,00

CULINÁRIA

OBJETIVO : Qualidade de vida, Qualidade de Produto, Despertar Profissional da Atividade.

TÉCNICAS : Higiene, Etiqueta, Saúde, Manipulação, Feed-Back.

MATERIAIS : Serão utilizados de acordo com a programação a seguir para 1999,

sendo que a cada aula, consideramos a elaboração de 4 receitas.

- ABRIL - 14 - Sanduíche de Metro

28 - Torta de Frango

- MAIO - 05 - Brigadeirão

12 - Mousse de Chocolate

19 - Omelete

26 - Coxinha de Frango

- JUNHO - 09 - Fondue de Chocolate

16 - Lasanha

23 - Quindim

30 - Paçoca

Folha n.º 31 do proc.
n.º 1988 de 1999
Moema M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

- AGOSTO - 04 - Panqueca

11 - Empadinha

18 - Strogonoff de carne

25 - Mistinhos (Presunto e Queijo)

- SETEMBRO - 01 - Pastel de Calabreza

15 - Sopa

22 - Pudim de Leite Condensado

29 - Torta de Arroz

- OUTUBRO - 06 - Sorvete

20 - Sucos

27 - Salada de Frutas

- NOVEMBRO - 10 - Macarronada

17 - Pão-de-mel recheado

24 - Trufas

CURSO : Duração Prevista de 08(oito) meses.

Período manhã : uma hora e meia de curso para turma de

10 alunos (7 a 10 anos).

uma hora e meia de curso para turma de

Folha n.º	32	do proc.
n.º	198	de 19 99
<i>adw</i> Noemia M. S. Marques Ass. Téc. Direção I		

10 alunos (11 a 17 anos).

Período tarde : uma hora e meia de curso para turma de

10 alunos (7 a 10 anos).

uma hora e meia de curso para turma de

10 alunos (11 a 17 anos).

CUSTO :

		TOTAL
Profissional :	R\$ 500,00/mes	R\$ 4.000,00
Monitor :	R\$ 100,00/mes	R\$ 800,00
Sala e Infra-estrutura	R\$ 500,00/mes	R\$ 4.000,00

Folha n.º	33	do proc.
n.º	198	de 19 59
Moema M. S. Marques		
Ass. Téc. Direção I		

VISITAS E PASSEIOS

Museu de Arte Moderna
Museu de Imagem e Som
Museu de Arte Contemporânea
Museu de Arte de São Paulo
Museu do Imigrante
Jardim Botânico
Horto Florestal
Parque Ibirapuera
Centro Cultural Vergueiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

Folha n.º 347 do proc.
n.º 1258 de 19 99Moemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

03.012.357/0001-88

VÁLIDO ATÉ

04/05/1999

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)

INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS APLICADOS AO DESENVOLVIMENTO DA CRIATIVIDADE
INFANTO-JUVENIL

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)

RUA VIVEIROS DE CASTRO

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

BAIRRO/DISTRITO

JARDIM SAO PAULO

NUMERO

99

CEP

02044-130

MUNICÍPIO

SAO PAULO

UF

SP

TELEFONE/CONTATO

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando
acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente.
O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

0812100-SAO PAULO

DATA DE EMISSÃO

05/03/1999

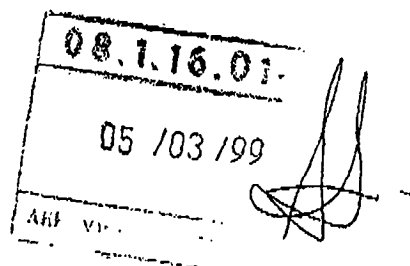
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

CARGO

CPF

ASSINATURA

Provedo pela IN/SRF nº 54/99



Folha n.º 35 do proc.
n.º 198 de 1998
Norma M. S. Marques

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DA FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DO INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS APLICADOS AO DESENVOLVIMENTO DA CRIATIVIDADE INFANTO - JUVENIL.



AOS DEZESSETES DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1998, ÀS 19:30 HORAS, REALIZOU-SE NA CONORTE SITUADA À RUA DR.FRANCISCO RANIERI, 767 EM SEU AUDITÓRIO DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA LEGALIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DO INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS APLICADOS AO DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL, A QUAL FUNCIONARÁ PROVISORIAMENTE NA RUA VIVEIROS DE CASTRO, 99 NO BAIRRO JARDIM SÃO PAULO - SÃO PAULO - SP, CEP 02044-130 - FONE:298-3601.NESSA REUNIÃO FOI APROVADO O ESTATUTO POR ACLAMAÇÃO E ELEITOS AS SEGUINTE PESSOAS PARA O CONSELHO SUPERIOR DE COORDENAÇÃO: ALESSANDRA MARA DOS SANTOS DUTRA, RG: 20.596.106 - 6; ANSELMO MARTINS, RG: 528.615-0 DÉBORAH ANNA DUWE PASTOR, RG: 11.833.583 ; FRANCISCO JOÃO PEINADO PASTOR, RG: 8.888.510-0; GEOCARLOS AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA, RG: 19.986.654-5; HILDA MARI DOS SANTOS FRIÃES, RG: 20.178.078; LILIAN ELIZABETH CASSIA LEITE LADESSA, RG: 747.681-5; MARCOS DA SILVA DUTRA, RG: 17.428.235; NURA DORICEL GOES, RG: 1.283.984-4; PATRICIA ANALIO, RG: 27.506.674-1; RAUL DUWE, RG: 18.317.670; SONIA REGINA PACE, RG: 7.836.391-3; WALTER HAMILTON DE CASTRO TARGA, RG: 2.998.370; EM SEGUIDA O CONSELHO SUPERIOR DE COORDENAÇÃO ELEGEU A DIRETORA DO INSTITUTO QUE ASSIM FICARÁ FORMADA: DIRETORA-PRESIDENTE DÉBORAH ANNA DUWE PASTOR, MÉDICA, RG: 11.833.583; VICE-DIRETORA ALESSANDRA MARA DOS SANTOS, PSICÓLOGA, RG: 20.596.106-0; SECRETÁRIO GERAL: FRANCISCO JOÃO PEINADO PASTOR, EMPRESÁRIO, RG: 8.888.510-0; TESOUREIRA HILDA MARIA DOS SANTOS FRIÃES, FONOAUDIÓLOGA, RG: 20.178.078, POR FIM O CONSELHO SUPERIOR DE COORDENAÇÃO, EXCETO OS ELEITOS PARA DIRETORIA E OS DEMAIS PRESENTES NA ASSEMBLÉIA ELEGERAM PARA O CONSELHO FISCAL AS SEGUINTE PESSOAS ROGÉRIO ANTONIO ANDRADE NUNES, RG: 18.077.344-6; ROSANA MARCONDES, RG: 1.964.661-4; VILMA TATARANI GERALDO GRANDI, RG: 10.792.891-7. APÓS A LEITURA DO ESTATUTO SOCIAL, DELIBERARAM PELA SUA APROVAÇÃO E REGISTRO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH ANNA DUWE PASTOR, MÉDICA, RG: 11.833.583 RESIDENTE NA RUA VIVEIROS DE CASTRO 174, JARDIM SÃO PAULO, SÃO PAULO (SP), SECRETARIEI E LAVREI ESTA ATA.

SÃO PAULO, 17 DE NOVEMBRO DE 1998.

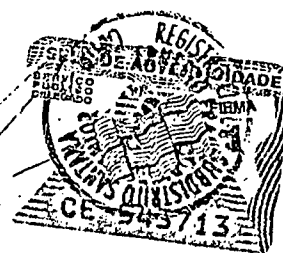
DÉBORAH ANNA DUWE PASTOR

Oficial de Registro Civil - 89 Subdistrito Santana
Bel. Ernesto França Pinto Junior - Oficial
Reconheço por semelhança a firma de: DÉBORAH ANNA DUWE
São Paulo, 19 de fevereiro de 1999.
Em testemunho da verdade.

MARIA CECILIA FRANÇA PINTO - ESCRIVENTE -
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Firma

0,911





ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - O Instituto de Pesquisas e Estudos aplicados ao Desenvolvimento da Criatividade Infanto-Juvenil, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 17 de novembro de 1998, em São Paulo, Estado de São Paulo, é uma entidade sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de São Paulo. O instituto está, ainda, filiado ao CONORTE - Conselho Regional de Associações, Entidades e Clubes de Serviços da Zona Norte.

Parágrafo único - O instituto também poderá se apresentar externa e internamente por meio da expressão "Instituto Criatividade".

Artigo 2º - São finalidades do instituto:

1. Desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados ao desenvolvimento infanto-juvenil;
2. Promover a integração da população da área de sua atuação com as autoridades federais, estaduais e municipais, buscando a solução dos problemas que lhe forem aplicáveis;
3. Promover eventos de caráter social, cultural e recreativo, sendo-lhe, no entanto, defeso participar de reuniões de cunho político-partidário, religioso e sectário;
4. Mediante mandato específico representar seus associados perante as autoridades governamentais, bem ainda em entidades estatais, paraestatais e sociedade de economia mista;
5. Dentro de suas possibilidades materiais e financeiras, praticar a beneficência aos comprovadamente necessitados.

Ass. Técnica
05/05/99 154046

Folha n.º 33 do proc. n.º 133 de 1980
Ass. Téc. Direção I

CAPÍTULO II - DOS INTEGRANTES, DIREITOS E DEVERES

Artigo 3º - O corpo de integrantes do instituto é composto por número ilimitado de pessoas, ao qual se filiarão mediante preenchimento de proposta fornecida.

Artigo 4º - Os integrantes do instituto poderão ser classificados em classe de acordo com as funções que exercerão, sendo certo que estas classes serão estabelecidas por meio do Conselho Superior de Coordenação, através do regulamento e regimento interno aprovados pela assembleia.

Artigo 5º - São deveres dos integrantes do instituto:

1. Obedecer a este estatuto e aos regulamentos e regimentos internos do instituto;
2. Estar quites com as devidas contribuições fixadas por assembleias gerais.

Artigo 6º - São direitos dos integrantes do instituto:

1. Participar das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;
2. Assistir às reuniões do Conselho Superior de Coordenação, da Diretoria do instituto, bem como do conselho fiscal;
3. Votar e ser votado, devendo para tanto obedecer as normas para investidura de cada cargo, haja vista o conteúdo técnico da instituição;

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - São órgãos do instituto: a Assembleia Geral, o Conselho Superior de Coordenação, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 8º - Para composição do Conselho Superior de Coordenação será observada a proporção de um conselheiro para cada três integrantes do instituto.

Artigo 9º - A Diretoria será eleita pelo Conselho Superior de Coordenação e terá a seguinte composição:

1. Diretor-Presidente
2. Vice-Diretor
3. Secretário Geral
4. Tesoureiro

[Assinatura]
843/SP 154.096

Artigo 10º - Os cargos não preenchidos na eleição ou que vagarem no curso do mandato, poderão ser providos a qualquer tempo, por assembléia geral específica.

Artigo 11 - São atribuições do Conselho Superior de Coordenação:



1. Convocar assembléias gerais extraordinárias que julgar necessárias, inclusive para reforma do estatuto;
2. Eleger os membros da diretoria;
3. Estabelecer classes de associados;
4. Decidir em última instância sobre as ações da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como nos casos omissos deste estatuto e nos regulamentos internos e regimento interno;

Artigo 12 - São Atribuições da Diretoria:

1. Fixar o calendário anual de atividades;
2. Propor e aprovar projetos de pesquisas, debates e divulgação de idéias de caráter institucional;
3. Propor e aprovar e aprovar convênios e intercâmbios institucionais de caráter institucional pedagógicos e/ou científicos
4. Emitir parecer sobre todos os assuntos de interesse ao instituto;
5. Propor e aprovar a execução de seminários, congressos, exposições, conferências, bem como contratar funcionários para esses fins;
6. Convocar assembléias gerais
7. Propor regulamentos e regimento interno do instituto;
8. Apresentar à assembléia geral ordinária, uma vez por ano, relatório de sua gestão e balanço consolidado de suas contas;
9. Agir no sentido da consecução dos objetivos na forma prevista desse estatuto;
10. Propor e aprovar a criação de Grupos de Trabalho para realização de atividades específicas;

Artigo 13 - Compete ao Diretor-Presidente representar o instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único - O cargo de Diretor-Presidente só poderá ser ocupado por médico, com especialização em psicoterapia.

Artigo 14 - A emissão e o endosso de cheques e ordens bancárias de pagamento perfazem-se com a assinatura do Diretor-Presidente e do Tesoureiro.

Artigo 15 - A diretoria não pode alienar ou onerar os bens constantes do ativo permanente do instituto, salvo autorização de assembléia geral específica.

[Handwritten signature]
91.5/20 154946

Artigo 10º - Os cargos não preenchidos na eleição ou que vagarem no curso do mandato, poderão ser providos a qualquer tempo, por assembléia geral específica.



Artigo 11 - São atribuições do Conselho Superior de Coordenação:

1. Convocar assembléias gerais extraordinárias que julgar necessárias, inclusive para reforma do estatuto;
2. Eleger os membros da diretoria;
3. Estabelecer classes de associados;
4. Decidir em última instância sobre as ações da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como nos casos omissos deste estatuto e nos regulamentos internos e regimento interno;

Artigo 12 - São Atribuições da Diretoria:

1. Fixar o calendário anual de atividades;
2. Propor e aprovar projetos de pesquisas, debates e divulgação de idéias de caráter institucional;
3. Propor e aprovar e aprovar convênios e intercâmbios institucionais de caráter institucional pedagógicos e/ou científicos
4. Emitir parecer sobre todos os assuntos de interesse ao instituto;
5. Propor e aprovar a execução de seminários, congressos, exposições, conferências, bem como contratar funcionários para esses fins;
6. Convocar assembléias gerais
7. Propor regulamentos e regimento interno do instituto;
8. Apresentar à assembléia geral ordinária, uma vez por ano, relatório de sua gestão e balanço consolidado de suas contas;
9. Agir no sentido da consecução dos objetivos na forma prevista desse estatuto;
10. Propor e aprovar a criação de Grupos de Trabalho para realização de atividades específicas;

Artigo 13 - Compete ao Diretor-Presidente representar o instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único - O cargo de Diretor-Presidente só poderá ser ocupado por médico, com especialização em psicoterapia.

Artigo 14 - A emissão e o endosso de cheques e ordens bancárias de pagamento perfazem-se com a assinatura do Diretor-Presidente e do Tesoureiro.

Artigo 15 - A diretoria não pode alienar ou onerar os bens constantes do ativo permanente do instituto, salvo autorização de assembléia geral específica.

[Handwritten signature]
91.51.30 154946

Folha n.º 410 do proc. n.º 58 de 19 99
Ass. T.º. Direção I
Microfilmagem
63061

Artigo 16 - O Conselho Fiscal é formado por três integrantes do instituto, que não tenham se candidatado ao Conselho Superior de Coordenação.

Artigo 17 - O Conselho Fiscal tem por finalidade orientar e fiscalizar a gestão financeira do instituto, zelando para que a instituição funcione em condições de auto-sustentação

Artigo 18 - O Conselho Fiscal poderá exigir a contratação de empresa de auditoria independente para auditar contas de gestão do instituto e apresentar diretamente ao conselho relatórios correspondentes.

Artigo 19 - A fim de desenvolver sua estrutura funcional, poderão ser aceitas doações e/ou provisões de recursos alocados por entidades públicas, privadas, pessoas físicas ou jurídicas, destinadas a desenvolver os projetos específicos no Capítulo I.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 20 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente.

Parágrafo primeiro - Para a instalação e manutenção dos trabalhos das Assembléias Gerais serão necessários, no mínimo, 20% dos integrantes do instituto.

Parágrafo segundo - Para as resoluções de Assembléias Gerais serão computados os votos dos integrantes do instituto, presentes por maioria simples, não podendo se fazer representar por procuração.

Artigo 21 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias mediante circular.

Artigo 22 - Compete à assembléia geral ordinária:

1. Deliberar sobre o relatório e as contas da Diretoria, referentes ao exercício do ano;
2. Decidir sobre assuntos relevantes propostos, exceto o reservado à assembléia geral extraordinária;

[Assinatura]
07/31/99 154046

Folha n.º 61 do proc.
n.º 199 de 1999
Ass. Téc. Direção
63061

Artigo 23- Compete á assembléia geral extraordinária:

- 1- Deliberar sobre assuntos especificados no edital de convocação;
- 2- Reformar o estatuto com o mínimo de metade mais um dos integrantes do instituto presentes na convocação.
- 3- Em caso de extensão do Instituto a assembléia decidirá sobre a destinação dos bens.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Artigo 24- As eleições serão realizadas e apuradas na Segunda quinzena do mês de janeiro, na sede do Instituto, em três etapas:

- 1 – Na primeira serão eleitos os integrantes do Conselho Superior de Coordenação;
- 2 – Na Segunda, o Conselho Superior de Coordenação eleito escolherá a diretoria;
- 3 – Na terceira, os integrantes do Conselho Superior de Coordenação, exato os já eleitos para a Diretoria e os demais integrantes do instituto elegerão o Conselho Fiscal.

Artigo 25 – As eleições obedecerão ás normas que regem as Assembléias Gerais Ordinárias.

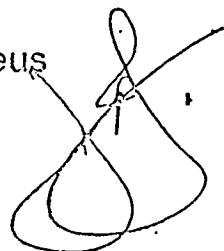
Parágrafo único – Os candidatos aos órgãos do Instituto deverão ter seus nomes apresentados e registrados individualmente com antecedência mínima de quinze dias das eleições.

Artigo 26 – O mandato de todos os órgãos do Instituto será de dois anos, sendo certo que os eleitos tomarão posse no dia 25 de janeiro do ano em que ocorreu a eleição.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E EXTRAORDINÁRIA

Artigo 27- O primeiro exercício financeiro do Instituto será encerrado em 31 de dezembro se 1999.

Artigo 28- O primeiro conselho e a primeira diretoria terão os seus mandatos fixados até 24 de janeiro de 2001.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 42

do processo nº 198 de 19 99 11, 05 99

(a) *Noemia M. S. Marques*
Ass. Téc. Direção I

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

S.P., 13/05/1999

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

13/05/99

Antônio Francisco
BRUNO GANDHI MAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *13-5-99* às *17* hs.

Ao Senhor Vereador *1º e 2º*
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em *24* de *agosto* de *1999*

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 43

Em 20 5 99

(a) Am.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	43	do proc.
Nº.	198	de 1999
O funcionário	Am	

MPL0198-9
19/05/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública do "Instituto de Pesquisas e Estudos Aplicados ao Desenvolvimento Infanto-Juvenil", nos termos da Lei n. 4.819/55.

Inicialmente, vamos analisar a Lei n. 4.819/55, que dispõe sobre as condições para as associações, sociedades e fundações serem declaradas de utilidade pública. Segundo o art. 1º da referida Lei as sociedades civis, associações e fundações sediadas no Município podem ser declaradas de utilidade pública, desde que requeiram ao Executivo e provados os requisitos que elenca, dentre os quais servir à coletividade em determinado setor, continuamente.

Por conta desta declaração fica a entidade obrigada a prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, bem como a ceder ao Município para fins sociais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham suas atividades, e o Executivo, em contrapartida, pode, de acordo com as possibilidades e a seu critério, colaborar com as entidades declaradas de utilidade pública.

A Lei, portanto, não cria uma obrigação, mas uma faculdade para o Executivo, disciplinando a criação e realização de um cadastro prévio de entidades que preencham certos requisitos, a fim de que o Executivo possa, se quiser, auxiliá-las.

Também a própria declaração de utilidade pública é mera faculdade do Executivo que, mesmo verificando os requisitos legais, pode não efetuar tal declaração se no mérito não entender conveniente. É o que se deduz da expressão "podem ser declaradas" inserta no art. 1º da Lei.

Dessa forma, a declaração de utilidade pública através de lei, como na presente propositura, serve apenas para tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o Decreto de utilidade pública desde que preenchidos os requisitos legais.

Obriga-se o Executivo a incluir as entidades no cadastro de entidades habilitadas a receberem sua colaboração desde que estas o requeiram e comprovem os requisitos da lei.

Tal sistemática já foi adotada, em outra oportunidade, pela Lei n. 9.618/83, com relação às Sociedades Amigos de Bairro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal preceogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	44	do proc.
Nº	198	de 19 99
O funcionário	[assinatura]	

O projeto está amparado no art. 13, I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

Salientamos, todavia, a necessidade de apresentar um Substitutivo a fim de alterar a menção ao diploma legal relativo às declarações de utilidade pública, que no projeto consta como sendo a 4.815/55, quando a norma correta é a Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955.

Pelos motivos expostos sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO N. /99 AO PROJETO DE LEI N. 198/99

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública do Instituto de Pesquisas e Estudos Aplicados ao Desenvolvimento da Criatividade Infanto-Juvenil, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei n. 4.819, de 21 de novembro de 1955, o Instituto de Pesquisas e Estudos Aplicados ao Desenvolvimento da Criatividade Infanto-Juvenil, entidade sediada no Município de São Paulo, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Eduardo S. Thiago (Assessor
Técnico Legislativo – Juri)

Marilena C. Andreoli (Assessor
Técnico Legislativo Chefe)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 45 do proc.
Nº. 148 de 10/99
O funcionário [assinatura]

Encaminhe-se, em 21/01/99

[assinatura]
Roberto Tripoli/Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório
em, / /

[assinatura]
Relator

DATE	10/29/11
TIME	10:51
BY	46047
ASSIGNED	CARME



16 - FAR
16-1227/1999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 198/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública do "Instituto de Pesquisas e Estudos Aplicados ao Desenvolvimento Infanto-Juvenil", nos termos da Lei n. 4.819/55.

Inicialmente, vamos analisar a Lei n. 4.819/55, que dispõe sobre as condições para as associações, sociedades e fundações serem declaradas de utilidade pública. Segundo o art. 1º da referida Lei as sociedades civis, associações e fundações sediadas no Município podem ser declaradas de utilidade pública, desde que requeiram ao Executivo e provados os requisitos que elenca, dentre os quais servir à coletividade em determinado setor, continuamente.

Por conta desta declaração fica a entidade obrigada a prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, bem como a ceder ao Município para fins sociais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham suas atividades, e o Executivo, em contrapartida, pode, de acordo com as possibilidades e a seu critério, colaborar com as entidades declaradas de utilidade pública.

A Lei, portanto, não cria uma obrigação, mas uma faculdade para o Executivo, disciplinando a criação e realização de um cadastro prévio de entidades que preencham certos requisitos, a fim de que o Executivo possa, se quiser, auxiliá-las. Também a própria declaração de utilidade pública é mera faculdade do Executivo que, mesmo verificando os requisitos legais, pode não efetuar tal declaração se no mérito não entender conveniente. É o que se deduz da expressão "podem ser declaradas" inserta no art. 1º da Lei.

Dessa forma, a declaração de utilidade pública através de lei, como na presente propositura, serve apenas para tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o Decreto de utilidade pública desde que preenchidos os requisitos legais. Obriga-se o Executivo a incluir as entidades no cadastro de entidades habilitadas a receberem sua colaboração desde que estas o requeiram e comprovem os requisitos da lei.

Tal sistemática já foi adotada, em outra oportunidade, pela Lei n. 9.618/83, com relação às Sociedades Amigos de Bairro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal preceito às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 47 do proc.
de 198 de 1999
O funcionário
CARMEN E. LLO
Assistente

PELA LEGALIDADE

Salientamos, todavia, a necessidade de apresentar um Substitutivo a fim de alterar a menção ao diploma legal relativo às declarações de utilidade pública, que no projeto consta como sendo a 4.815/55, quando a norma correta é a Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955.

Pelos motivos expostos sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO N. /99 AO PROJETO DE LEI N. 198/99

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública do Instituto de Pesquisas e Estudos Aplicados ao Desenvolvimento da Criatividade Infanto-Juvenil, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei n. 4.819, de 21 de novembro de 1955, o Instituto de Pesquisas e Estudos Aplicados ao Desenvolvimento da Criatividade Infanto-Juvenil, entidade sediada no Município de São Paulo, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05/10/99

[Handwritten signatures and initials]

Dg/pl0198-9

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 08/10/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.

Em 08/10/99 às 17:50 h

SEM EFEITO
Rene Gonçalves Barreto
Oficial Legislativo

Mo nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

SEM EFEITO
PRESIDENTE

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 13/10/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 13.10.99 as 18 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado _____ em folha _____ n.º 48

Em 14/10/99

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 48

do processo nº 198 de 19 99 14, 10, 99 (a) mls.

Maria Tereza da Silva Bortu
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR ANA MARTINS.

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

14 10 99
PRESIDENTE

4. 7. 49. 15/2

Source: *Journal of the American Statistical Association*, 1990, 85, 103-113.

(continued)

sob folha nº 49

Em 23, 02, 2000

(a) Mr. T. J. Sullivan

Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 49 do
Processo 198/99.
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 50450



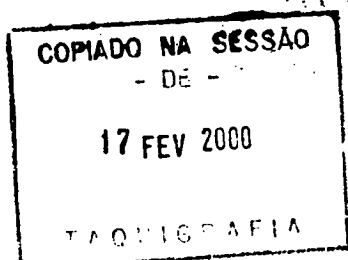
REQUERIMENTO 07 - RPS
07-0002/2000

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 198/99, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, teve parecer dado pela legalidade pela Comissão de Constituição e Justiça;

CONSIDERANDO que o objetivo da propositura é declarar de utilidade pública o Instituto de Pesquisas e Estudos Aplicados ao Desenvolvimento Infanto-Juvenil;

CONSIDERANDO que em parecer publicado no Diário Oficial do Município, de 11 de novembro de 1999, a Comissão de Constituição e Justiça se posicionou a respeito desse assunto, finalizando nos seguintes termos: "...esta Comissão entende incompetente o Legislativo para propor projetos de lei pretendendo tornar obrigatória a declaração de utilidade de determinada entidade pelo Executivo, ainda e desde que atendidos os requisitos legais, eis que projetos desse teor ofendem a separação entre os Poderes, com infringência ao artigo 2º da Constituição Federal, e ao artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devendo ser declarados INCONSTITUCIONAIS".

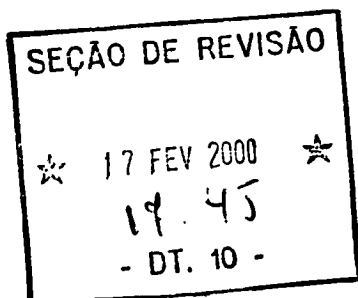
REQUEREMOS que seja determinado o retorno deste projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça a fim de que ela se pronuncie novamente sobre a propositura em questão.



São Paulo, 08 de fevereiro de 2000

Vereador Aurélio Nômura

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



A Com. de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
17/02/2000

Breno
BRENO GANDUFIAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 18.02.00 às 14 h

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

À Comissão de Constituição e Justiça.

23.02.2000

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/02/2000 às 18 h.

Garçon de Mesa
Garçon de Mesa
Residência

Ao Nobre Vereador JOSE OLÍMPIO
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de 03 de 2000

Presença
Presença

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data Papel/Informação rubricado pelo
Documento

folha nº de 50 e 52

25/2/00

Germano de Mello
Req. 101041

PL 198/99
25/02/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que declara de utilidade pública o Instituto de Pesquisas e Estudos Aplicados ao Desenvolvimento Infanto-juvenil..

Tal projeto, tendo sido submetido à análise desta Comissão de Constituição e Justiça, terminou por receber parecer pela **legalidade**, conforme fls. 46/47.

Ocorre que, em razão da sutileza dos institutos jurídicos que permeiam a questão, o tema sempre comportou dissensões entre aqueles que sobre ele debruçam suas atenções.

Diante disso, a Comissão de Constituição e Justiça, reanalisando a questão, terminou por concluir que tais projetos seriam inconstitucionais ante a violação ao princípio da separação dos Poderes, conforme Parecer nº 1522/99, de natureza normativa, publicado no Diário Oficial do Município em 11/11/1999.

Tal medida, como se pode notar, deu-se após a tramitação da presente propositura por esta Comissão.

Assim, por força desses fatos, o Plenário aprovou Requerimento do Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente para que a presente propositura retornasse à Comissão de Constituição e Justiça para nova manifestação, conforme o permissivo do art. 72 do Regimento Interno.

São esses os fatos, em resumo.

A luz do novo posicionamento, expresso no Parecer supra-referido, publicado no D.O.M. em 11/11/1999, entendemos que o parecer inicialmente lançado nos autos desse feito legislativo (fls. 46/47) deva ser modificado, sem embargo da intenção desta Comissão de Constituição e Justiça em sempre prestigiar as proposições oriundas desta Casa de leis.

Isto porque, e então retomando deliberadamente as razões de referido Parecer, *"o ato de declaração de utilidade pública compete exclusivamente ao Poder Executivo, eis que os efeitos dessa medida dizem respeito à relação especial que se estabelecerá entre esse Poder e a entidade beneficiária da declaração, dado o reconhecimento de sua condição de entidade prestadora de relevantes serviços à comunidade e o caráter benemérito dessa contribuição social. Reconhecendo a Prefeitura a continuada prestação de serviços à coletividade pela entidade, sua idoneidade, e a perseguição de fins de interesse municipal, reconhece sua condição de entidade de utilidade pública, atribuindo-lhe, na*



medida de suas possibilidades, benefícios e colaborações como retribuição às suas finalidades.

Neste ponto, há que se ressaltar o correto entendimento dos poderes discricionário e vinculado da Administração. Não é a atividade do administrador que é vinculada ou discricionária, mas a maneira como a atividade, o ato, deverá ser realizado, e quando o for.

Consoante ensina o sempre lembrado Hely Lopes Meirelles, "Poder vinculado ou regrado é aquele que o direito positivo — a lei — confere à Administração Pública para a prática de ato de sua competência, determinando os elementos e requisitos necessários à sua formalização." E continua o festejado autor:

"Nesses atos a norma legal condiciona a sua expedição aos dados constantes de seu texto. Daí se dizer que tais atos são vinculados ou regradados, significando que, na sua prática, o agente público fica inteiramente preso ao enunciado da lei, em todas as suas especificações." ("Direito Administrativo Brasileiro", 16ª edição, p. 96).

Veja-se, o que é vinculado é a maneira da prática do ato, com a necessária observância dos requisitos previstos pela lei, e não a atividade da Administração. A atuação do Poder Público sempre se dá na forma da lei, quando o direito positivo lhe atribui tal competência. Vale dizer, sua atividade somente se realiza quando a lei, em sentido amplo, autoriza. O poder vinculado ou discricionário da Administração não diz respeito, portanto, à realização, execução, do ato, mas ao grau de liberdade do administrador quando o for realizar. O mestre acima referido continua seus ensinamentos sobre a questão:

"A faculdade discricionária distingue-se da vinculada pela maior liberdade de ação que é conferida ao administrador. Se para a prática de um ato vinculado a autoridade pública está adstrita à lei em todos os seus elementos formadores, para praticar um ato discricionário é livre, no âmbito em que a lei lhe concede essa faculdade.

Por aí se vê que a discricionariedade é sempre relativa e parcial, porque, quanto à competência, à forma e à finalidade do ato, a autoridade está subordinada ao que a lei dispõe, como para qualquer ato vinculado. Com efeito, o administrador, mesmo para a prática de um ato discricionário, deverá ter competência legal para praticá-lo; deverá obedecer à forma legal para a sua realização; e deverá atender à finalidade legal de todo ato administrativo, que é o interesse público." (obra citada, p. 98).

Ao trazer essas lições queremos demonstrar a diferença entre a competência para a prática de um ato, e o maior ou menor grau de liberdade para a sua prática, que diz respeito ao poder discricionário e vinculado da Administração.

Não se podem confundir as duas questões. No caso presente — declaração de utilidade pública de determinadas entidades — a competência para a prática do ato é própria e exclusiva do Poder Executivo, pela própria natureza do ato, que envolve a atividade administrativa desse Poder. Outra coisa é a maneira como esse ato poderá ser realizado, de forma vinculada ou discricionária.

Verificando a legislação reguladora da matéria, percebe-se que a Lei nº 4.819/55, e suas alterações posteriores, vinculam a atividade do Executivo de declaração de utilidade pública ao atendimento dos requisitos nela previstos. Vale dizer, a legislação sobre o assunto tornou o ato do Executivo vinculado à estrita observância dos requisitos legais, quais sejam, a verificação do tempo de aquisição da personalidade jurídica da entidade requerente da declaração, a prestação continuada de serviços à comunidade, a não remuneração de seus cargos de diretoria e a sua reconhecida idoneidade. Portanto, o Executivo somente pode declarar de utilidade pública uma determinada entidade se esta atender aos requisitos previstos na lei.

Entretanto, a natureza vinculada desse ato pelo Executivo não lhe retira sua exclusiva competência para a prática do ato, como, de resto, a Lei 4.819/55, corretamente admite ao utilizar o verbo "poder", no "caput" de seu artigo 1º.

Sintetizando: ao Executivo cabe, com exclusividade, verificar a conveniência e oportunidade para a declaração de utilidade pública de determinada sociedade civil requerente; porém, quando pretender praticar o ato, somente poderá produzi-lo com o atendimento das disposições legais. Ao Legislativo, portanto, dada a natureza eminentemente administrativa do ato de declaração de utilidade pública, não cabe determinar a atuação do Executivo, tornar "vinculada" sua atividade, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da separação entre os Poderes, mas regular, normatizar, a prática desse ato.

Assim, ante a nova apreciação da matéria objeto deste parecer, esta Comissão entende incompetente o Legislativo para propor projetos de lei pretendendo tornar obrigatória a declaração de utilidade pública de determinada entidade, pelo Executivo, ainda e desde de que atendidos os requisitos legais, eis que projetos desse teor ofendem a separação entre os Poderes, com infringência ao artigo 2º da Constituição Federal, e ao artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo..."

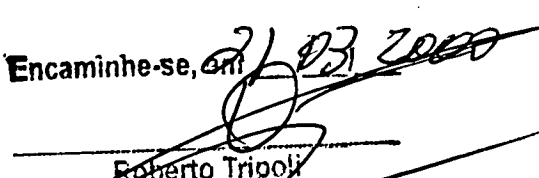
Por todo o exposto, somos

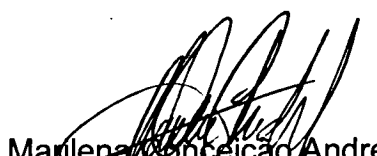
PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.


Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Jur.)


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Encaminhe-se, em


Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,

pk/impl0198-9

em

Relator

3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nestes autos, os autos de informação autorizados sob
Decreto nº 15.456/56

Folhas de nº 28, 48, 49 a) Carlos Roberto da Silva
Rec. 11130



22/10/99

Folha nº 537 do

Processo 1581997

Carlos Roberto Silva

Reg. 1201

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER Nº 16-0995/2000

/2000 DA COMISSÃO DE

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 198/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que declara de utilidade pública o Instituto de Pesquisas e Estudos Aplicados ao Desenvolvimento Infanto-juvenil..

Tal projeto, tendo sido submetido à análise desta Comissão de Constituição e Justiça, terminou por receber parecer pela **legalidade**, conforme fls. 46/47.

Ocorre que, em razão da sutileza dos institutos jurídicos que permeiam a questão, o tema sempre comportou dissensões entre aqueles que sobre ele debruçam suas atenções.

Diante disso, a Comissão de Constituição e Justiça, reanalisando a questão, terminou por concluir que tais projetos seriam inconstitucionais ante a violação ao princípio da separação dos Poderes, conforme Parecer nº 1522/99, de natureza normativa, publicado no Diário Oficial do Município em 11/11/1999.

Tal medida, como se pode notar, deu-se após a tramitação da presente proposutura por esta Comissão.

Assim, por força desses fatos, o Plenário aprovou Requerimento do Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente para que a presente proposutura retornasse à Comissão de Constituição e Justiça para nova manifestação, conforme o permissivo do art. 72 do Regimento Interno.

São esses os fatos, em resumo.

A luz do novo posicionamento, expresso no Parecer supra-referido, publicado no D.O.M. em 11/11/1999, entendemos que o parecer inicialmente lançado nos autos desse feito legislativo (fls. 46/47) deva ser modificado, sem embargo da intenção desta Comissão de Constituição e Justiça em sempre prestigiar as proposuturas oriundas desta Casa de leis.

Isto porque, e então retomando deliberadamente as razões de referido Parecer, *"o ato de declaração de utilidade pública compete exclusivamente ao Poder Executivo, eis que os efeitos dessa medida dizem respeito à relação especial que se estabelecerá entre esse Poder e a entidade beneficiária da declaração, dado o reconhecimento de sua condição de entidade prestadora de relevantes serviços à comunidade e o caráter benemérito dessa contribuição social. Reconhecendo a Prefeitura a continuada prestação de serviços à coletividade pela entidade, sua idoneidade, e a perseguição de fins de interesse municipal, reconhece sua condição de entidade de utilidade pública, atribuindo-lhe, na*



Folha nº 54	do
Processo 198/99	
Carlos Roberto Silva	

Câmara Municipal de São Paulo

medida de suas possibilidades, benefícios e colaborações como retribuição às suas finalidades.

Neste ponto, há que se ressaltar o correto entendimento dos poderes discricionário e vinculado da Administração. Não é a atividade do administrador que é vinculada ou discricionária, mas a maneira como a atividade, o ato, deverá ser realizado, e quando o for.

Consoante ensina o sempre lembrado Hely Lopes Meirelles, "Poder vinculado ou regrado é aquele que o direito positivo — a lei — confere à Administração Pública para a prática de ato de sua competência, determinando os elementos e requisitos necessários à sua formalização." E continua o festejado autor:

"Nesses atos a norma legal condiciona a sua expedição aos dados constantes de seu texto. Daí se dizer que tais atos são vinculados ou regrados, significando que, na sua prática, o agente público fica inteiramente preso ao enunciado da lei, em todas as suas especificações." ("Direito Administrativo Brasileiro", 16ª edição, p. 96).

Veja-se, o que é vinculado é a maneira da prática do ato, com a necessária observância dos requisitos previstos pela lei, e não a atividade da Administração. A atuação do Poder Público sempre se dá na forma da lei, quando o direito positivo lhe atribui tal competência. Vale dizer, sua atividade somente se realiza quando a lei, em sentido amplo, autoriza. O poder vinculado ou discricionário da Administração não diz respeito, portanto, à realização, execução, do ato, mas ao grau de liberdade do administrador quando o for realizar. O mestre acima referido continua seus ensinamentos sobre a questão:

"A faculdade discricionária distingue-se da vinculada pela maior liberdade de ação que é conferida ao administrador. Se para a prática de um ato vinculado a autoridade pública está adstrita à lei em todos os seus elementos formadores, para praticar um ato discricionário é livre, no âmbito em que a lei lhe concede essa faculdade.

Por aí se vê que a discricionariedade é sempre relativa e parcial, porque, quanto à competência, à forma e à finalidade do ato, a autoridade está subordinada ao que a lei dispõe, como para qualquer ato vinculado. Com efeito, o administrador, mesmo para a prática de um ato discricionário, deverá ter competência legal para praticá-lo; deverá obedecer à forma legal para a sua realização; e deverá atender à finalidade legal de todo ato administrativo, que é o interesse público." (obra citada, p. 98).

Ao trazer essas lições queremos demonstrar a diferença entre a competência para a prática de um ato, e o maior ou menor grau de liberdade para a sua prática, que diz respeito ao poder discricionário e vinculado da Administração.

Não se podem confundir as duas questões. No caso presente — declaração de utilidade pública de determinadas entidades — a competência para a prática do ato é própria e exclusiva do Poder Executivo, pela própria natureza do ato, que envolve a atividade administrativa desse Poder. Outra coisa é a maneira como esse ato poderá ser realizado, de forma vinculada ou discricionária.



Folha nº 55-# do
Processo 198/99-#
Carlos Roberto Silva
Esp. 11170

Câmara Municipal de São Paulo

Verificando a legislação reguladora da matéria, percebe-se que a Lei nº 4.819/55, e suas alterações posteriores, vinculam a atividade do Executivo de declaração de utilidade pública ao atendimento dos requisitos nela previstos. Vale dizer, a legislação sobre o assunto tornou o ato do Executivo vinculado à estrita observância dos requisitos legais, quais sejam, a verificação do tempo de aquisição da personalidade jurídica da entidade requerente da declaração, a prestação continuada de serviços à comunidade, a não remuneração de seus cargos de diretoria e a sua reconhecida idoneidade. Portanto, o Executivo somente pode declarar de utilidade pública uma determinada entidade se esta atender aos requisitos previstos na lei.

Entretanto, a natureza vinculada desse ato pelo Executivo não lhe retira sua exclusiva competência para a prática do ato, como, de resto, a Lei 4.819/55, corretamente admite ao utilizar o verbo "poder", no "caput" de seu artigo 1º.

Sintetizando: ao Executivo cabe, com exclusividade, verificar a conveniência e oportunidade para a declaração de utilidade pública de determinada sociedade civil requerente; porém, quando pretender praticar o ato, somente poderá produzi-lo com o atendimento das disposições legais. Ao Legislativo, portanto, dada a natureza eminentemente administrativa do ato de declaração de utilidade pública, não cabe determinar a atuação do Executivo, tornar "vinculada" sua atividade, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da separação entre os Poderes, mas regular, normatizar, a prática desse ato.

Assim, ante a nova apreciação da matéria objeto deste parecer, esta Comissão entende incompetente o Legislativo para propor projetos de lei pretendendo tornar obrigatória a declaração de utilidade pública de determinada entidade, pelo Executivo, ainda e desde de que atendidos os requisitos legais, eis que projetos desse teor ofendem a separação entre os Poderes, com infringência ao artigo 2º da Constituição Federal, e ao artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo..."

Por todo o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/80.



Folha nº 96
Processo 198/99
Carlos Roberto Braga
Recebi em 13/01/00

Câmara Municipal de São Paulo

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES ARCHIBALDO ZANCA E RUBENS CALVO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 198/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública do "Instituto de Pesquisas e Estudos Aplicados ao Desenvolvimento Infanto-Juvenil", nos termos da Lei n. 4.819/55.

Inicialmente, vamos analisar a Lei n. 4.819/55, que dispõe sobre as condições para as associações, sociedades e fundações serem declaradas de utilidade pública. Segundo o art. 1º da referida Lei as sociedades civis, associações e fundações sediadas no Município podem ser declaradas de utilidade pública, desde que requeiram ao Executivo e provados os requisitos que elenca, dentre os quais servir à coletividade em determinado setor; continuamente.

Por conta desta declaração fica a entidade obrigada a prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, bem como a ceder ao Município para fins sociais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham suas atividades, e o Executivo, em contrapartida, pode, de acordo com as possibilidades e a seu critério, colaborar com as entidades declaradas de utilidade pública.

A Lei, portanto, não cria uma obrigação, mas uma faculdade para o Executivo, disciplinando a criação e realização de um cadastro prévio de entidades que preencham certos requisitos, a fim de que o Executivo possa, se quiser, auxiliá-las.

Também a própria declaração de utilidade pública é mera faculdade do Executivo que, mesmo verificando os requisitos legais, pode não efetuar tal declaração se no mérito não entender conveniente. É o que se deduz da expressão "podem ser declaradas" inserta no art. 1º da Lei.

Dessa forma, a declaração de utilidade pública através de lei, como na presente propositura, serve apenas para tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o Decreto de utilidade pública desde que preenchidos os requisitos legais.

Obriga-se o Executivo a incluir as entidades no cadastro de entidades habilitadas a receberem sua colaboração desde que estas o requeiram e comprovem os requisitos da lei. Tal sistemática já foi adotada, em outra oportunidade, pela Lei n. 9.618/83, com relação às Sociedades Amigos de Bairro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal preceogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/8/00

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26/08/00
página 45/46 coluna 04/01
conferido: Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A. A. T. P.
Em 26/08/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUF, juntado nesta data papel p/ informação publicado sob
fôlha n. 57,30,02,00

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha n.º	517	de proc.
n.º	PL. 198	do 1999

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

São Paulo, 29 de agosto de 2000

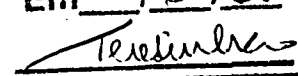
MEMO 117 / 00-ATM

AO NOBRE VEREADOR
PAULO FRANGE

O PL.198/99 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO
Em 30/08/00


TERESINHA A RAMOS
Secretaria Parlamentar

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data ^{por} ^o ^{informação} ^{documental} rubricado sob
fôlha n.º 58.04.10.102. *[assinatura]*

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha n.º 58

do processo n.º PL 198 de 99, 04, 10, 2000 (a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido
a ausência de recurso do autor.

04/10/2000

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado nº	58
Arquivo em	03/10/00
O Func.º	Sônia Maria Corrêa Alves
Assistente Técnico de Direção III	
R.F. 10.923	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)